

ATLÉTICO CLUBE, NIPC **500 903 670**, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207340328

Gabinete da Subsecretária de Estado Adjunta do Vice-Primeiro-Ministro

Despacho n.º 13683/2013

1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista a mestre em Direito Ana Sofia de Assis Pacheco da Silva Duarte, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para exercer funções de assessoria jurídica no meu Gabinete.

2 - A designada está autorizada a exercer atividades de docência e investigação em instituições de ensino superior ao abrigo do disposto no n.º 2 artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 - A presente designação produz efeitos a 9 de setembro de 2013.

4 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 - Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

6 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

25 de setembro de 2013. — A Subsecretária de Estado Adjunta do Vice-Primeiro-Ministro, *Vânia Carvalho Dias da Silva de Antas de Barros*.

Nota curricular

Licenciada em Direito (1993) e Mestre em Direito (em 2008).

Técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Docente na faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa desde 1993.

Exercício da atividade de advocacia de 1995 a 2002 e de 2005 a 2010. Adjunta de Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Interna de 2002 a 2005.

Consultora jurídica de 2006 a 2007, no Departamento Geral de Administração da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Consultora jurídica de 2007 a 2010, na área do contencioso no Departamento de Assuntos Jurídicos da Secretaria Geral do MNE.

Técnica superior colocada na Direção de Serviços de Direito Interno do Departamento de Assuntos Jurídicos da Secretaria Geral do MNE de 2010 a 2012.

A 2 de maio de 2012, chefe de divisão, em regime de substituição, na chefia de divisão do pessoal dos serviços externos, ação social e missões.

Em 1 de maio de 2013 técnica especialista para a área do direito no Gabinete de SEXA. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus.

Em 24 de julho colocada na Inspeção Geral Diplomática e Consular.

207339665

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 330/2013

Abertura de novo procedimento de classificação do Núcleo Urbano Antigo de Estoi, em Estoi,

União das freguesias de Conceição e Estoi, concelho e distrito de Faro

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 26 de setembro de 2013, exarado sobre informação da Direção Regional de Cultura do Algarve, determinei a abertura de novo procedimento de classificação do Núcleo Urbano Antigo de Estoi, em Estoi, União das freguesias de Conceição e Estoi, concelho e distrito de Faro.

2 — O referido conjunto está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O conjunto em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

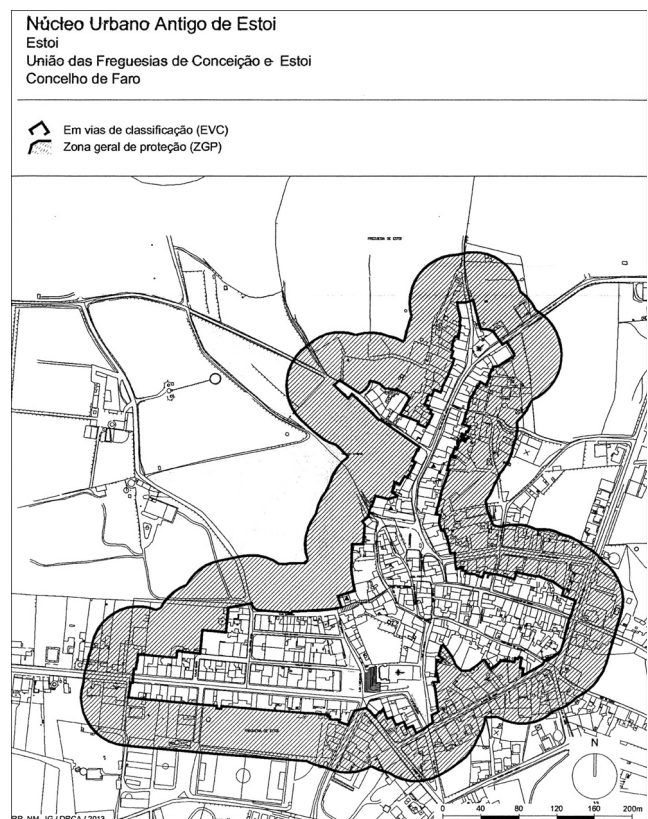
4 — De acordo como o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os proprietários, possuidores ou titulares de outro direito real sobre o conjunto a classificar, consideram-se notificados através da publicação deste Anúncio, visto o seu número ser superior a 10.

5 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Algarve (DRCAIlg), www.cultalg.pt
- b) DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt
- c) Câmara Municipal de Faro, www.cm-faro.pt

6 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direção Regional de Cultura do Algarve, Rua Francisco Horta, n.º 9, 1.º D, 8000 — 345 Faro.

15 de outubro de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.



207326437

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 13684/2013

Face ao disposto na Lei n.º 24/2013, de 20 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável ao mergulho recreativo em todo o território nacional, designadamente no cumprimento do n.º 2 do artigo 19.º, importa proceder ao reconhecimento, pelo presidente do conselho diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., do sistema de formação da entidade formadora DDI (Disabled Divers International) que submeteu requerimento e que cumpre as exigências legalmente estabelecidas.